



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. / 2026

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

ALTERA a Lei nº 6.527, de 20 de outubro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam modificados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.527, de 20 de outubro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam instituídas estratégias de atenção à saúde mental e ao bem-estar emocional de estudantes em instituições de ensino público e privado, incluindo instituições de ensino superior, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As estratégias de que trata esta Lei têm por finalidade promover o desenvolvimento integral, a permanência e o desempenho escolar dos estudantes, bem como contribuir para a construção de ambientes educacionais saudáveis, acolhedores e socialmente protetivos.

Art. 2º As estratégias de atenção à saúde mental compreenderão, entre outras:

I – identificação precoce de sinais de sofrimento emocional, por meio de protocolos de observação e triagem não diagnóstica, com registro ético e sigiloso;

II – ações de prevenção, educação e promoção da saúde emocional;

III – oferta de apoio psicossocial, inclusive por meio de grupos de apoio, rodas de conversa e orientações individuais ou coletivas;

IV – capacitação continuada de profissionais da educação para acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento adequado;

V – integração com políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

VI – avaliação e monitoramento periódico das estratégias implementadas;

VII – garantia de inclusão e acessibilidade às ações para estudantes com deficiência ou necessidades específicas;

VIII – promoção de ambiente educacional saudável, com estímulo à convivência respeitosa e à prevenção de violências.

Art. 3º.....

Parágrafo único. As instituições de ensino privado, observadas suas capacidades técnicas e administrativas, poderão designar profissional capacitado para coordenar as estratégias de atenção à saúde mental, bem como estabelecer fluxos de encaminhamento a serviços especializados, quando necessário.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas

Art. 4º As instituições de ensino promoverão avaliações periódicas das estratégias de atenção à saúde mental adotadas, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 09 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar e qualificar a Lei nº 6.527, de 20 de outubro de 2023, ampliando e conferindo maior densidade normativa às estratégias de atenção à saúde mental e ao bem-estar emocional de estudantes no Estado do Amazonas, em

instituições de ensino público e privado, incluindo as instituições de ensino superior.

A saúde mental no ambiente educacional constitui tema de crescente relevância social, com impactos diretos no rendimento acadêmico, no desenvolvimento integral dos estudantes e na permanência escolar. Estudos recentes indicam que parcela significativa de estudantes e profissionais da educação relata prejuízos à saúde mental decorrentes do ambiente escolar, manifestados por sintomas como ansiedade, exaustão emocional, isolamento e sobrecarga psicológica. No ensino superior, os índices de sintomas de depressão e ansiedade são ainda mais expressivos, frequentemente associados ao estresse acadêmico, às transições de vida e à insuficiência de suporte institucional estruturado.

Dados apontam, ainda, que estudantes em sofrimento emocional apresentam maior propensão à evasão escolar, o que evidencia o impacto direto das questões de saúde mental sobre a trajetória educacional. Soma-se a isso o relevante custo social decorrente do adoecimento emocional de crianças, adolescentes e jovens, que demanda maior mobilização das redes de saúde e assistência social, reforçando a importância de ações preventivas e de apoio no ambiente educacional.

Nesse contexto, o presente projeto propõe o aperfeiçoamento das estratégias previstas na legislação vigente, estruturando-as a partir de diretrizes claras voltadas à identificação precoce de sinais de sofrimento emocional, à prevenção do adoecimento mental, à promoção da saúde emocional e à oferta de apoio psicossocial, sempre respeitando os limites de atuação das instituições de ensino e a autonomia administrativa dos entes envolvidos. A proposta também fortalece a capacitação continuada dos profissionais da educação e incentiva a integração das ações educacionais com as políticas públicas de saúde e assistência social, ampliando o alcance e a efetividade das medidas adotadas.

Ressalta-se que o projeto preserva integralmente o disposto no art. 3º da Lei nº 6.527/2023, que trata da rede pública de educação básica em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019, ao mesmo tempo em que permite que as instituições de ensino privado adotem mecanismos semelhantes, observadas suas capacidades técnicas e administrativas. Trata-se, portanto, de medida que não cria obrigações nem despesas adicionais, mas orienta e fomenta boas práticas no cuidado com a saúde mental no ambiente educacional.

Dessa forma, o Projeto de Lei não institui nova política pública, mas qualifica e amplia uma política já existente, conferindo-lhe maior clareza, efetividade e abrangência, de modo a atender às diferentes realidades das instituições de ensino no Estado do Amazonas.

Diante da relevância social da matéria e de seu alinhamento com os princípios constitucionais da educação e da saúde, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 09 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS



Documento 2026.10000.00000.9.003732
Data 10/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.003732

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 10/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS